PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 734/93

MOCOCA, 23 de julho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1313	26/07/93	

Of. nº 806/93

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

O TG nº 02-022, instalado em nossa cidade, atende grande contingente de jovens mocoquenses, evitando-se que os mesmos fossem deslocados para outras cidades, para cumprir as determinações das Leis Federais.

Pelo anexo Projeto de Lei solicitamos a autorização desse Legislativo para firmar Convênio com o Ministério do Exército para manter as despesas básicas e administrativas para funcionamento do TG de nossa cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça e Finanças
Data 02 / 08 / 1993
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 734/93

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 26 DE 07 DE 1993.

Autoriza a celebração de Convênio com o Ministério do Exército, para manutenção do Tiro de Guerra local.

DR. **ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a manter as despesas básicas e administrativas para funcionamento do T.G. nº 02-022, localizado nesta cidade, firmando Convênio com o Ministério do Exército, para atendimento das disposições do Decreto-Lei nº 899 de 09 de setembro de 1969.

Art. 2º - As despesas para manutenção e funcionamento, reformas e outras do TG. nº 02-022, correrão por dotações próprias e anuais, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JULHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 734/93

PROCESSO Nº.734/93 - PROJETO DE LEI Nº.67/93

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias vencivel em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Eduardo B. Lotti
com prazo de 8 dias vencivel em 11/8/93
Sala das Comissões em
2/8/93

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias vencivel em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

DESENHO
CONFORME
com prazo de 8 dias vencivel em 11/8/93
Sala das Comissões em
2/8/93

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 9 de 8 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 16 de 8 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 734/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.67/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- EVANDRO BIZARRO PATTI

ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio oara com o Ministério do Exercito para manutenção do Tiro de Guerra Local

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma,a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator.
Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. nº 6
Proc 234/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº 67/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE

ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio para com o Ministério do Exercito para manutenção do Tiro de Guerra local.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator
Dr. José Eduardo M.Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

Fls. nº 7
Proc. 73/93

ref.of.597/93-CM.

Mococa, 19 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado por esta Casa em Sessão realizada no dia 16 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.49/93 - Projeto de Lei nº.43/93 (autoria do Vereador Di Taliberti).
AUTÓGRAFO Nº.50/93 - Projeto de Lei nº.45/93
AUTÓGRAFO Nº.51/93 - Projeto de Lei nº.61/93
AUTÓGRAFO Nº.52/93 - Projeto de Lei nº.62/93
AUTÓGRAFO Nº.53/93 - Projeto de Lei nº.63/93
AUTÓGRAFO Nº.54/93 - Projeto de Lei nº.66/93
AUTÓGRAFO Nº.55/93 - Projeto de Lei nº.67/93
AUTÓGRAFO Nº.56/93 - Projeto de Lei nº.70/93
AUTÓGRAFO Nº.57/93 - Projeto de Lei nº.71/93 (autoria do Vereador Dr.Luiz Armando Calió).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 8 734/93

AUTÓGRAFO Nº.55 DE 1.993

Projeto de Lei nº.67/93

Autoriza a celebração de Convênio com o Ministério do Exército, para manutenção do Tiro de Guerra local.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a manter as despesas básicas e administrativas para funcionamento do T.G. nº 02-022, localizado nesta cidade, firmando Convênio com o Ministério do Exército, para atendimento das disposições do Decreto-Lei nº 899 de 09 de setembro de 1969.

Art. 2º - As despesas para manutenção e funcionamento, reformas e outras do T.G. nº 02-022, correrão por dotações próprias e anuais, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE AGOSTO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário